

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.**

**Falência nº 201401893117 (0189311-63.2014.8.09.0011)
Requerente: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
Administrador Judicial: PAULO R. RESENDE NASCIMENTO**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Paulo Roberto Resende Nascimento,
Administrador Judicial, substituído, da massa falida de **Rental Frota Distribuição e Logística Ltda,** já qualificados, comparece perante a ínclita presença de Vossa Excelência, para, em atendimento a determinação contida no evento 120, prestar contas e informações.

I – Tempestividade.

A decisão que substituiu o administrador judicial até então em exercício, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para “prestar contas do período em que permaneceu no encargo, bem assim repassar toda a documentação à nova Administradora Judicial” foi levada a efeito com a publicação no DJ-e 3.409 em 08/02/2022.

Consoante regra formal e entendimento fixado por este juízo de que a contagem de prazos em procedimentos regidos pela Lei 11.101/05 se dará em dias corridos, e, considerando o feriado entre os dias 28/02-02/03/2022 – Regimento Interno do TJGO, art. 123, c/c com artigo 224, §1º do CPC – tem-se que o termo final para a presente manifestação dar-se-á em 03/03/2022.



Razões, portanto, de indiscutível tempestividade.

II – Da decisão.

Oportunamente, registra agradecimentos pelo período em que pôde contribuir como auxiliar deste juízo na administração judicial da falência em tela. Bem como, manifesta total concordância com a discricionariedade de escolha do auxiliar e em nada pretende obstar o adequado cumprimento da decisão ou a continuidade dos trabalhos auxiliares a serem desempenhados por seu sucessor.

De igual modo, registra o reconhecimento e profunda admiração pela administradora designada para a substituição, tendo o responsável técnico, Dr. Filipe Denki presidido na última gestão a Comissão de Direito Empresarial da OAB/GO de forma exemplarmente produtiva, contribuindo para a evolução dos debates e desenvolvimento de teses nesta área, consolidando-se como referência no assunto.

III – Do Repasse de Documentos.

Informa que desde o dia 08/02/2022 tem mantido contato com o responsável técnico da administradora judicial substituta, repassando informações pertinentes ao caso.

Informa ainda que em reunião presencial no dia 17/02/2022 na sede da nova administradora judicial apresentou relatório e narrativa de fatos, bem como procedeu a entrega de mídia com os arquivos digitais relativos ao caso.

Considerando que o processo falimentar iniciou-se em processo físico, bem como que existem centenas de processos correlatos (trabalhistas, fiscais e incidentes processuais) que de igual modo também se iniciaram por meio físico, bem como diversos outros documentos pertinentes, o administrador judicial substituído em conjunto com a nova administradora judicial, tem envidado esforço conjunto para conferência, análise e digitalização para arquivo.

Cumprir destacar que, visando economia de recursos disponíveis da massa, tal trabalho tem sido realizado apenas pelos administradores, substituído e substituta, que priorizaram por ordem de relevância a análise dos milhares de documentos correlatos.



E, ainda, que todo o acervo físico encontra-se disponível para entrega imediata, caso assim entenda por necessário este douto juízo. Contudo, acredita que o repasse com revisão minuciosa e detalhada é salutar e, a princípio, não prejudica o andamento do feito, posto que as principais informações e documentos já foram entregues e os demais estão à disposição.

IV – Da Prestação de Contas.

Após a última prestação de contas apresentada nos autos não houveram novas receitas, de igual modo não houveram despesas relevantes, restando as irrelevantes absorvidas pela administração judicial substituída que renuncia seu ressarcimento em favor da massa falida.

Contudo, objetivando contribuir de forma didática para a célere e eficaz transmissão do ofício confiado, bem como atender de forma expressa a determinação para prestação de contas, replica os dados constantes da prestação de contas inserta no evento 19 com atualizações:

a) Receitas:

-Alienação de Veículos: R\$ 485.450,00

-Alienação de Benfeitorias que abrigavam a sede da falida: R\$ 808.540,66

Total: R\$ 1.293.990,66

Observações:

-Quanto a alienação de veículos existe pedido de restituição apenso aos autos principais cuja decisão a ser proferida poderá alterar o saldo;

-Quanto ao valor apurado na alienação de benfeitorias existe divergência entre o cálculo realizado pela contadoria judicial e planilha apresentada pelo então administrador judicial, pendentes de análise e decisão, que, poderá de igual modo alterar o saldo (eventos 102 e 106).

b) Despesas:

-Publicação de edital de leilão em jornais de grande circulação, R\$ 1.447,50;



-Auditoria, R\$ 69.449,00

-Avaliação de bens móveis, R\$ 4.038,50;

-Patrocínio de ações trabalhistas, R\$ 80.000,00;

-Avaliação de benfeitorias, R\$ 4.980,00;

-Honorários de administração, R\$ 14.553,50, R\$ 7.904,35 e R\$ 16.351,89;

-Reserva para pagamento de honorários de administração (nova administradora judicial), R\$ 42.231,70.

Total: **R\$ 240.956,44**

Saldo: **R\$ 1.053.034,22.**

Observações:

-Existe o valor de R\$ 805.845,00 em potencial saldo a ser acrescido, relativo a pendência ainda não justificada para cada um dos sócios Mauricio de Campos Roriz e Manoel Carlos Hermano Balduino, assim constituído após apuração em auditoria de inconsistência na escrituração contábil, consoante relatório de responsabilidades. Caso não justificado, entende que tal valor deva ser recolhido em favor da massa falida;

-Existe o valor de R\$ 1.605.000,00 em potencial saldo a ser acrescido, relativo a divergências ainda não satisfatoriamente justificadas, de obrigação solidária dos sócios, constituído após apuração em auditoria de inconsistência na escrituração contábil, consoante relatório de responsabilidades. Caso não justificado, de igual modo entende que tal valor deva ser recolhido em favor da massa falida;

-Existe indicação de crédito relacionado no pedido de autofalência frente a CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL S/A, nos valores de R\$ 30.000,00, sujeito a correção monetária, juros e multa a partir de 05/02/2014, R\$ 30.000,00 sujeito a correção monetária, juros e multa a partir de 05/03/2014, e, R\$ 30.000,00, sujeito a correção monetária, juros e multa a partir de 05/04/2014, pendente de cumprimento pela escrivania de intimação para pagamento voluntário, e;

-Existe indicação de crédito relacionado no pedido de autofalência frente a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS no valor de R\$ 237.142,26 sujeito a correção monetária, juros e multa a partir de 02/05/2014, pendente de cumprimento pela escrivania de intimação para pagamento voluntário.



Diante do exposto, requer que, após considerações da nova administradora judicial bem como manifestação do douto representante do Ministério Público, a aprovação de contas.

Havendo necessidade de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, reitera a sua total disponibilidade em prontamente atender este juízo bem como auxiliar, no que for necessário, a nova administradora judicial.

Por fim, renovo votos de estima, apreço, reconhecimento e admiração tanto por este juízo ao qual se coloca à disposição para atender qualquer necessidade nesta ou em outras demandas, bem como pela administradora judicial na figura de seu responsável técnico e ao Ministério Público na figura do *parquet*.

Termos em que,
Aguarda Deferimento

De Goiânia/GO para,
Aparecida de Goiânia/GO, em 02 de março de 2022.

Paulo Resende
Administrador Judicial
OAB/GO 32.263
(assinado eletronicamente)

